

CAMARA MUNICIPAL DE LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

	olooc	Data
423	59	03/07/2025

Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com repasse de auxílio, para a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga, na forma que especifica.

Secretaria da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 6°, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração, conforme anexo, com a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga, que mantém um Asilo de Idosos, a fim de conceder auxílio financeiro no valor de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais/mês, por vaga ocupada na Sociedade Assistencial.

Parágrafo Único - Do auxílio financeiro disposto no caput, serão deduzidos todos e quaisquer benefícios previdenciários percebidos pelo abrigado, arcando o Município somente com o eventual valor remanescente.

- Art. 2º Para o exercício financeiro de 2025, correrão as despesas a conta da dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2127, Código: 3019-8, Elemento De Despesa: 3.3.90.39.
- **Art. 3º** A Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga deverá prestar contas na forma da legislação vigente, nos seguintes prazos:
- a) mensalmente, até 30 (trinta) dias após cada transferência mensal dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e
 - c) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
 - Art. 4º Não serão aceitos documentos fiscais ou recibos alheios ao objeto do convênio.
- **Art. 5º** Quando se tratar de serviços de terceiros, deve ser apresentada no momento da prestação de contas, documentação probatória de quitação dos tributos incidentes, conforme legislação vigente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº

3.244/2025. Fm 07/107/25

Em

Presidentia da Camara

Presidente da Câmara

2004/2002

Rua Antônio Felini, s/ng - CEP 99730-000 — CNPJ 87.613.394/0001 31 pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br — (54) 3083-5050 — www.jacutinga.rs.gov.br





Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2025.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 3 10 + 10 5 Hora: 16 5 9

SECRETARIA DA CAMARA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3.777/2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros, através de Termo de Colaboração com a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga, que presta serviços de Assistência Social de acolhimento de idosos e pessoas com deficiência no Município de Jacutinga, sem fins lucrativos.

A parceria prevê o repasse no valor de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais mensais, por vaga ocupada na Sociedade Assistencial, referente ao período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026. O salário mínimo atual é de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais) e a instituição tem capacidade para abrigar 25 idosos. O acordo será estabelecido com a Entidade, tendo conjuntamente aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.

Destacamos que do auxílio financeiro concedido, serão deduzidos todos e quaisquer benefícios previdenciários percebidos pelo abrigado, arcando o Município somente com o eventual valor remanescente.

A Sociedade Assistencial Santo Antônio presta relevante serviço de assistência aos idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cumprindo, assim, preceitos constitucionais que garantem a prestação de direitos coletivos de segunda dimensão, bem como a garantia da dignidade da pessoa humana, motivo pelo qual estamos aumentando o valor do repasse, fazendo com que, na prática, ocorra um aumento de repasse na ordem de 50% a mais do vinha sendo praticado, tendo em vista que antes, o valor máximo era de 02 salários mínimos nacionais e praticamente todos os idosos percebem algum benefício previdenciário, fazendo com que o valor por abrigado, que antes era de 01 salário, passe para 1,5 salários.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos Nobres Senhores Vereadores, para que possamos manter a regularidade nos repasses e garantir o atendimento à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de assistência social e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal





TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUTINGA E A SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO DE JACUTINGA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.394.0001-31, situado a Rua Antônio Felini s/nº, Bairro Centro, CEP 99.730-0000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, brasileiro, casado, portador do RG nº 7070612234, inscrito no CPF sob o nº 958.612.700-15, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil denominada SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO, situada na Rua Severino Reolon, nº 70, Bairro Centro, CEP 99.730-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. LOIDES TEREZINHA TREVISOL, brasileira, inscrita no CPF nº 246.242.920-49, residente e domiciliada na Rua Stefano Greggio, 652, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº xxxx/2025 e Inexigibilidade nº xx/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos do Município, para custear despesas de manutenção das atividades da OSC, que mantém um Asilo de Idosos.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- **2.1.** A Administração Pública concederá auxílio financeiro no valor de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais/mês, por vaga ocupada na Sociedade Assistencial, com efeitos a contar de 1° de junho do corrente ano, além do fornecimento de medicamentos disponíveis na UBS e assistência médica com os profissionais da UBS para os pacientes/idosos de Jacutinga RS.
- **2.1.1** Do auxílio financeiro disposto no item 2.1, serão deduzidos todos e quaisquer benefícios previdenciários percebidos pelo abrigado, arcando o Município somente com o eventual valor remanescente.
- **2.2.** Para o exercício financeiro de 2025, correrão as despesas à conta da dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2127, Código: 3019-8, Elemento De Despesa: 3.3.90.39.
- **2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- **2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.





3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida com pagamento de profissionais (Enfermeiro(a), Nutricionista, Assistente Social, Zeladoria) e manutenção do imóvel.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
 - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela
 Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela





execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - **4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos





provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- **5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá





a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **6.1**. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a) mensalmente, até 30 (trinta) dias após cada transferência mensal dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e
 - c) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
- **6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- **6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará com efeito retroativo de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- **7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.





8. DAS ALTERAÇÕES

- **8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- **8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- **9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- **9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - VI análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito



da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

- **9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- **9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- **10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
 - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
 - I advertência.
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora.
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS





- **12.1.** O foro da Comarca de Erechim-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
- 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacutinga, xx de xxx de 2025.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI Prefeito Municipal

LOIDES TEREZINHA TREVISOL

Presidente da OSC

Visto: Assessoria Jurídica OAB/RS 63.903

